



**CONTRATO Nº 023 /2017**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **V.D. Monteiro ME**, inscrita no CNPJ sob o número 10.665.454.0001.35, estabelecido à Rua Marcelino Simão da Silva, nº 03, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu/MT, representado neste ato pelo Senhor **Valter Duarte Monteiro**, portador do RG nº 8.471.906 4 SESP/PR e do CPF nº 378.559.562-04, residente e domiciliado à Rua Marcelino Simão da Silva, nº 03, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu/MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Pregão Presencial nº 005/2017**, para Sistema de Registro de Preços mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa, para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis no perímetro urbano do município de Santa Cruz do Xingu - MT, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2017**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1.** A empresa Contratada deverá prestar o serviço imediatamente quando solicitado.
- 3.2.** Os veículos ambulâncias e viaturas de viagens, por questão lógica, devem ser atendidos prioritariamente, não podendo alegar incapacidade momentânea da execução dos serviços
- 3.3.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 005/2017** e seus anexos.
- 3.4.** A empresa Contratada deverá prestar o serviço de acordo com as necessidades de cada Secretaria deste Município, de acordo com a necessidade do Poder Executivo, no horário compreendido, preferencialmente, das 08:00 e 18:00 horas, em dias úteis.
- 3.5.** A execução do objeto deste contrato vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 3.6.** A solicitação dos serviços deverá conter sucintamente: **Número da Ata e/ou Pregão**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



**Presencial 005/2017; Quantidade dos Serviços a serem executados; Placa do Veículo e Secretaria pertencente; Data da execução e Valor.**

**CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS**

**4.1. Qualificação da Contratada:**

Empresa Vencedora: V D MONTEIRO - ME  
CNPJ: 10.665.454/0001-35  
Endereço: Rua Marcelino Simão da Silva, Qd. 03, Lt. 17, nº 03, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu – MT.  
Telefone: (66) 3554-2567  
E-mail: [astecvilarica@hotmail.com](mailto:astecvilarica@hotmail.com)  
Banco: Caixa Econômica Federal (Confresa-MT) Agência: 3437-1 Conta Corrente: 333-5  
REPRESENTANTE LEGAL: Valter Duarte Monteiro, portador do RG nº 8.471.906 4 SESP/PR e do CPF nº 378.559.562-04.

**4.2. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:**

Item	Serviço	Quant. Mês	Valor Mês	Valor Total
01	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS NO PERÍMETRO URBANO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. COLETA A SER REALIZADA DURANTE 05 (CINCO) DIAS NA SEMANA.	7 meses e 15 dias	R\$ 8.093,75	R\$ 60.703,12

**4.3.** As quantidades constantes acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Os serviços, objeto deste instrumento. Serão prestados pela CONTRATADA, ficando esta responsável por qualquer ato que por ventura venha ocorrer, no desempenho dos seus serviços. Ficando desta forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre tal matéria.

**5.2.** A CONTRATADA se compromete a presta os serviços necessários, para o bom andamento conforme objeto deste instrumento.

**5.3.** A CONTRATADA terá que fazer a coleta dos resíduos (lixo) 05 (cinco) vezes por semana, nos seguintes dias: segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, impreterivelmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- 5.4.** A CONTRATADA usará um veículo caminhão tipo Caminhão, Mercedes Benz/L 1113, Ano 1974, Placa KCY 0125, a qual deverá estar em perfeitas condições, para fazer a coleta dos resíduos, nos dias programados.
- 5.5.** A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dias estabelecidos no calendário de coleta do lixo que ora rege o contrato.
- 5.6.** A área de atuação da coleta abrange toda a cidade, centro, vila união, vila nova, Eldorado e adjacências.
- 5.7.** Caso o veículo da CONTRATADA venha quebrar, ficando impossibilitado de efetuar os serviços, deverá o contratado locar outro veículo para realização de serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.8.** A CONTRATADA responsabilizar-se por todo combustível e pelas despesas com os motoristas, bem como quaisquer outros custos que venha a existir, pois nenhum custo será pago por esta administração;
- 5.9.** O veículo objeto utilizado pela CONTRATADA na coleta de lixo deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;
- 5.10.** A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os custos com pessoal, encargos, tributos e outros;
- 5.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- 5.12.** A CONTRATADA ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, envolvidos na execução do contrato;
- 5.13.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir, relativamente a seus empregados e preposto, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
- 5.14.** A CONTRATADA deverá manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução do veículo coletores de resíduos, conforme legislação pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.2.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.3.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Aquisição de mercadorias/produtos, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1.** O Contrato terá vigência de 16 de maio de 2017 até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura.
- 7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;



**7.3.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;

**7.4.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

**7.5.** A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compras, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.

**8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.5.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

**9.1.2.** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**9.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

**9.1.4.** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.5.** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.1.1.** A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**10.2.1.** Advertência por escrito;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



**10.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

**10.3.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e será empenhada nas rubrica:

**11.2.** Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
0265 - 10.001.18.541.1019.2074.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **fonte 100**. Valor total de R\$ 60.703,12 (sessenta mil e setecentos e três reais e doze centavos), sendo a primeira parcela a ser paga no valor de R\$ 4.046,87 (quatro mil e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) proporcional a 15 (quinze) dias compreendidos entre os dias 16 de maio de 2017 a 31 de maio de 2017 e demais parcelas iguais no valor mensal de R\$ 8.093,75 (oito mil e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), a serem pagas até o 15º dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

**12.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**12.1.3.** Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 005/2017**, seus anexos e a proposta da contratada;

**12.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



**14.1.** As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 16 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
XINGU/MT  
MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA  
Prefeito Municipal

Valter Duarte Monteiro  
**V.D. MONTEIRO ME**  
CONTRATADA

***Testemunhas:***

MILTON DE SOUSA COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 555.261.951-04

LUÍS MARCÉLIO CARVALHO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 703.917.181-34